



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 265/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 465 - Requerimento de Informação nº 4416/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 465, de 16 de dezembro de 2024, que veicula o Requerimento de Informação nº 4416/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações "*sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal*".

Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 53/2025-MMA, elaborada no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR; e o Despacho nº 1816/2025-MMA, elaborado pelo Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, da Secretaria-Executiva, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

I - Nota Informativa nº 53/2025-MMA (1873867); e

II - Despacho nº 1816/2025-MMA (1870562).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 16/01/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1874143** e o código CRC **DA0781C8**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS
NOTA INFORMATIVA nº 53/2025-MMA

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2024

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4416/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer "informações sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal".

1. DESTINATÁRIO

- 1.1 Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 1.2 Gabinete da Ministra

2. INTERESSADO

- 2.1 Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 2.2 Gabinete da Ministra

3. REFERÊNCIA

3.1 Código Civil

3.2 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

3.3 Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020".

3.4 Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança".

3.5 Resolução Conama nº 006, de 15 de junho de 1989, que "Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA".

3.6 Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002, que "Disciplina o cadastramento e recadastramento de Entidades Ambientalistas no CNEA".

3.7 Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023, que "Delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações, nomeações, cessões, licenças e demais atos de gestão no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e suas vinculadas".

4. INFORMAÇÃO

4.1 Por meio do Requerimento de Informação nº 4416/2024, o Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) requer "informações sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal", sobre as quais encaminho os esclarecimentos a seguir.

4.2 O referido Requerimento menciona supostas discrepâncias entre dados que constam de estudos elaborados pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) ("Mapa das Organizações da Sociedade Civil") e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil").

4.3 São apresentados, no Requerimento, os seguintes questionamentos:

- 1) O que falta para que o Ministério realize um estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro?
- 2) Existe uma divergência de dados entre os dois institutos, IPEA E IBGE, a proporção de Organizações Não Governamentais (ONGs), diante dessa discrepância, o que o Ministério está fazendo para regularizar a situação?
- 3) Por que o Ministério não investe em um "site oficial" de acesso público e de fácil visualização, leitura e entendimento, cuja finalidade seria tornar claro à sociedade a nacionalidade, missão, natureza, fonte de recursos, responsáveis, patrimônio, quadro de funcionários, estatuto social, demonstrações financeiras, relatório de auditoria independente de todas as ONGs que operam nas regiões do Brasil?

4.4 Cumpre esclarecer, preliminarmente, que a nomenclatura "Organização Não Governamental" não corresponde a categoria jurídica definida no Código Civil ou na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. De fato, o Código Civil, no art. 44, classifica as pessoas jurídicas de direito privado

em associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos, enquanto a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, utiliza o conceito de Organização da Sociedade Civil (OSC), razão pela qual, aliás, a norma é conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

4.5 Entre as entidades de direito privado com quem o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima estabelece relações jurídicas de cooperação, portanto, estão fundações de pesquisa, fundações universitárias e outras entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público e socioambiental, as quais se enquadram na categoria de “Organizações da Sociedade Civil”, conforme o MROSC.

4.6 Indispensável observar, ainda, que a categoria de “Organizações da Sociedade Civil” não se circunscreve à temática socioambiental; pelo contrário, o MROSC não estabelece restrição a qualquer área de atuação para as organizações da sociedade civil interessadas em firmar parcerias com a administração pública.

4.7 A realização de “estudo detalhado sobre a atuação de organizações internacionais em território brasileiro” (*item 1 do Requerimento*), de todo modo, não se encontra entre as competências legais do MMA, elencadas no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e detalhadas no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024.

4.8 No mesmo sentido, não cabe ao MMA dirimir dúvidas sobre estudos produzidos por outros entes públicos, de forma que o *item 2 do Requerimento* pode ser mais bem atendido pelos institutos responsáveis pela elaboração dos respectivos estudos.

4.9. Conforme o Despacho nº 1816/2025-MMA, elaborado pela Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA, o MMA é responsável pela gestão do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, criado pela Resolução Conama nº 006, de 15 de junho de 1989, e atualmente regulado pela Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002.

4.10 O CNEA é um cadastro de adesão voluntária de entidades ambientalistas que tenham como principal finalidade a defesa do meio ambiente e atendam aos requisitos da Resolução Conama nº 292/2002.

4.11 No que diz respeito ao MMA, esse cadastro tem a finalidade de possibilitar à sociedade civil a escolha de seus representantes para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), onde participam de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ao lado de representantes de outros segmentos, como governos federal, estaduais e municipais e o setor empresarial. O CNEA não possui finalidade de controle governamental da atuação das referidas entidades.

4.12 A disponibilização de “site oficial” sobre a atuação de “todas as ONGs que operam nas regiões do Brasil” (*item 3 do Requerimento*), conforme o já exposto, igualmente não se encontra entre as competências legais do MMA, elencadas no art. 36 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e detalhadas no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024.

4.13 As parcerias firmadas por este MMA com organizações da sociedade civil são acompanhadas pelas unidades celebrantes, conforme Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023, e estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) (controle externo) e da Controladoria-Geral da União (CGU) (controle interno). Detalhes das parcerias podem ser obtidos no Portal da Transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/>), no Transferegov (<https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp>) e no Sistema de Informações de Projetos e Documentos - GEPROD (<https://geprod.mma.gov.br>).

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo King Lon Chia**, **Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 15/01/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1873867** e o código CRC **191A66DF**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

DESPACHO Nº 1816/2025-MMA

À SECEX

Assunto: Requerimento de Informação nº 4416/2024.

Senhor Chefe de Gabinete,

O Requerimento de Informação nº 4416/2024 (1853300), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), solicita informações "*sobre a existência das 15.919 fundações privadas e associações sem fins lucrativos, em estados que compõem a Amazônia Legal*".

Em relação aos questionamentos apresentados, este Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama (DSisnama) tem a esclarecer o seguinte:

Este Departamento é responsável pela gestão do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, conforme disposto no art. 17, VI, do Decreto 12.254/2024. O CNEA foi criado pela Resolução Conama 6, de 15 de junho de 1989, e atualmente é regulado pela Resolução Conama 292, de 21 de março de 2002. Trata-se de um cadastro de adesão voluntária de entidades ambientalistas, que têm como principal finalidade a defesa do meio ambiente e atendem aos requisitos da Resolução Conama 292/2002. Para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), este cadastro tem a finalidade de possibilitar à sociedade civil a escolha de seus representantes para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), onde participam de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, ao lado de representantes de outros segmentos, como governos, federal, estaduais e municipais, e o setor empresarial.

Importante destacar que a pergunta do Deputado abrange um universo de entidades muito mais amplo do que o das entidades ambientalistas - entre as Organizações da Sociedade Civil que atuam na região da Amazônia Legal encontram-se entidades de saúde, assistência social e ligadas a muitas outras finalidades, conforme dados disponíveis no Mapa das Organizações da Sociedade Civil (<https://mapaosci.ipea.gov.br/>).

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

Marcela Oliveira Scotti de Moraes
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes, Diretor(a)**, em 10/01/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1870562** e o código CRC **5D43E417**.